



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua São Benedito, s/nº - São Francisco
CEP: 65725-000 – PEDREIRAS/MA



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

O presente caso refere-se à Contratação de empresa especializada em serviços de comunicação visual e estamperia para atender as atividades culturais da FUP, enquadrando-se perfeitamente numa das situações previstas pela legislação enfocada, relativamente à dispensa de licitação:

É dispensável a licitação: Art. 24

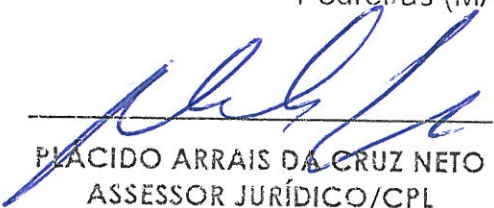
II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) "

Por conseguinte, a prestação de serviço se faz necessária haja vista que a Fundação Pedreirense de Cultura, busca desempenhar e apoiar logisticamente todos os eventos realizados pelas entidades culturais organizadas, existentes no Município de Pedreiras, sendo esta de tal responsabilidade para atender as exigências da legislação vigente.

Sendo assim, se assim desejar, pode a Administração Pública Municipal fazer dispensar a licitação, contratando diretamente com **A.B. A AIRES BRAGA COMERCIO-ME** e **E.S.CESAR COMERCIO-ME**. Como se percebe, o nosso direito é cristalino quanto à dispensa de licitação no caso em estudo. Daí é forçoso dizer que a Administração pode perfeitamente proceder à contratação nos moldes ora apresentados, por absoluta legalidade.

É o parecer.

Pedreiras (MA), 07 de fevereiro de 2018.


PLÁCIDO ARRAIS DA CRUZ NETO
ASSESSOR JURÍDICO/CPL
OAB/